

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato Nº 124/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, abaixo especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VIA RÁDIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -SAMU, DE ANÍSIO DE ABREU, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

Por este instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem e assinam; de um lado a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. Maria das Mercês, n.º 406, CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu, representada nesse ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu- PI, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela Sr.^a **Genilda de Oliveira Costa**, doravante dominado **CONTRATANTE** e a Empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, com registro no CNPJ sob o nº 31.491.813/0001-55 e Inscrição Estadual 196275695, com endereço na Av. Marcelo Castro, nº 40, CEP 64.782-000, Jurema-PI, telefone 089-981160402 e E-mail potencialpiaui@gmail.com, representada neste ato por seu titular abaixo identificado, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, tem justos e acordados o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O segundo dos acima qualificados, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, declara legítimo possuidor de 01 (uma) estação base (fixo) de comunicação e recepção de ondas de rádio, 01(um) rádio portátil, com várias marcas e capacidade, etc. e resolveu dá-lo em locação ao primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, conforme proposta em anexo.

SUB-CLÁUSULA – DA RESPONSABILIDADE: Fica estabelecido que o equipamento 01(uma) estação base, ficará em poder do locutor, por tanto o **CONTRATANTE** fica isento de responsabilidade, referente a extravadição ou roubo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O aluguel será de **R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais e totalizando um valor global de **R\$: 12.000,00 (doze mil reais)**, que será pago até o dia 10 de cada mês, após o término dos serviços prestados, como devido recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Anísio de Abreu-PI. A dotação orçamentária para cumprimento das despesas está no Orçamento geral 2019/**FMS- PROJ ATIV: 2033/ELEM DESP: 339039/FONTE DE RECURSOS- 214.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de 08(oito) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se assim o exigir o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: Os objetos de locação descritos na cláusula primeira deste contrato se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo assim ser



restituídos. Os objetos deste contrato serão inicialmente instalados e entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando o contratante responsável por sua manutenção e conservação, respeitando as ações do tempo, condições de uso, ou outros danos causados, deverá ser entregue em perfeito estado, sob pena de ter que substituí-lo por igual ou de valor e características iguais, quando ao final do contrato da prestação de serviço ou antecipado.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá utilizar o objeto desta locação descrito na cláusula primeira deste contrato, onde quiser como quiser; como melhor entender, correndo por sua conta todas as despesas de manutenção, consertos e demais despesas necessárias à boa conservação, gastos com eletricidade, enfim, tudo o que se fizer necessário ao seu bom funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante não poderá ceder emprestar ou sublocar os referidos objetos descritos na cláusula primeira deste contrato, sem consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estipulada uma multa de um mês de aluguel (equivalente ao índice que o governo estipular) para a parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O locador dispensa o CONTRATANTE de apresentar fiador para celebração deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Fica o contratante obrigado a devolver os objetos deste aluguel no final deste contrato no prazo máximo de 48 horas após efetuado o distrato, atendendo os requisitos da cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Anísio de Abreu (PI), sem opção de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas referente a este contrato.

Estando de acordo com os termos do presente contrato, assinam o mesmo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Anísio de Abreu 06 de maio de 2019.


Genilda de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Saúde


Emerson Ribeiro Rodrigues
CPF 045 048 563-36
Pela a Contratada

Testemunhas:

- 1- Edson Alves Carneiro CPF 185.480.831-12
- 2- Elvídio de Santana Seima CPF 047.774.513-05